



## **LEI ORDINÁRIA Nº 820**

*de 01 de julho de 1988*

### **Concede desconto na cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento da Contribuição de Melhoria, já lançada no caso de:*

- a). pagamento das parcelas em atraso até a data da publicação desta Lei;*
- b). pagamento a vista do saldo total;*
- c). pagamento em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondendo cada uma a 20% (vinte por cento) do valor do saldo total.*

**Art. 2º..** *Os contribuintes da Contribuição de Melhoria terão o prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei para optarem pelo pagamento com o desconto previsto no Art1º, após o que não mais poderão gozar do desconto nele previsto.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 01 de julho de 1988*

*Eraldo Holosback Alves Azambuja* **Prefeito Municipal**

